



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo o estudo para execução da obra de reforma do pórtico do Parque Municipal localizado na Rua General Vargas – Bairro Centro, no Município de Antônio Prado/RS, visando demonstrar o interesse público. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A intervenção proposta justifica-se pela necessidade urgente de recuperação das condições estruturais e estéticas do pórtico do Parque Municipal de Antônio Prado, tendo em vista o atual estado de conservação do elemento, que apresenta sinais de desgaste, deterioração de materiais e possíveis comprometimentos estruturais.

Tal situação pode representar risco à segurança dos usuários que frequentam o parque, especialmente considerando que o pórtico constitui elemento de acesso e permanência de pessoas, exigindo, portanto, condições adequadas de estabilidade e integridade física. A ausência de manutenção corretiva e preventiva ao longo do tempo contribuiu para o agravamento dessas condições, tornando indispensável a realização de intervenção técnica especializada.

Além do aspecto estrutural, destaca-se a relevância estética e simbólica do pórtico, que funciona como marco de identificação do parque e elemento representativo da paisagem urbana do município. Sua adequada conservação contribui diretamente para a valorização do espaço público, melhoria da percepção visual da área e incentivo ao uso do parque pela população, promovendo lazer, convivência social e qualidade de vida.

A requalificação também está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que a recuperação do patrimônio existente evita custos mais elevados com futuras reconstruções ou intervenções emergenciais.

Ressalta-se, ainda, que a execução da obra será viabilizada por meio de recursos oriundos de indicação do Ministério Público, o que evidencia a relevância da intervenção e o interesse público envolvido, reforçando a necessidade de pronta execução para adequada aplicação dos recursos disponibilizados.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.3. Da escolha da modalidade do Processo Licitatório



A escolha da modalidade do processo licitatório se deu conforme estabelecido no inciso XXXVIII, alínea a, do Artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

Ressalta-se que o processo licitatório deve ser realizado obrigatoriamente na modalidade eletrônica, por se tratar de verba oriunda da Esfera Federal.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que surgiu somente após sua elaboração, em razão de problemas estruturais e da demanda por adequações para acessibilidade e organização do espaço. Desta forma não se trata de contratações comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

4.1. Do prazo de execução

4.1.1. O prazo de execução da obra deverá seguir o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.1.2. A execução inicial da obra se dará após a emissão da Ordem de Início, e não deverá ultrapassar o período máximo de 10 dias corridos após ordem emitida.

4.2. Do local de execução

4.2.1. O local de execução da obra será na Rua General Vargas – Bairro Centro, pórtico de entrada do Parque Municipal no Município de Antônio Prado - RS.

4.3. Das condições de execução

4.3.1. As condições de execução da obra constarão no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.3.2. A execução da obra deverá vir acompanhada da inscrição do CNO (Cadastro Nacional de Obras) em até 15 dias corridos após dada a Ordem de Início.

4.4. Do prazo de validade dos itens

4.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.5. Da substituição do objeto

4.5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços recusados pela Administração Pública.

4.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

4.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.7. Da garantia da obra



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

4.7.1. A obra deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

4.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta

4.8.1. Deverá ser anexado juntamente à proposta, o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.9. Da qualificação técnica para habilitação da licitante

4.9.1. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em vigor.

4.9.2. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante, pela qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. Os itens de maior relevância técnica e valor significativo serão definidos e informados após a formulação do Termo de referência/Memorial descritivo.

4.9.3. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), em vigor.

4.9.4. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s) de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de obra(s) similar(es), ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005.

4.10. Da documentação necessária para a assinatura do contrato

4.10.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.11. Da vigência do contrato

4.11.1. O prazo de vigência do contrato deverá seguir o prazo definido pelo Cronograma Físico-Financeiro.

4.12. Das especificações técnicas

4.12.1. As especificações técnicas constarão no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.13. Das responsabilidades da licitante vencedora

4.13.1. Executar fielmente o objeto registrado em conformidade com as disposições deste ETP, do Termo de Referência/Memorial descritivo e projeto, verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade.

4.14. Da gestão e fiscalização do contrato



4.14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.14.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Pedro Henrique da Silveira Langaro – matrícula 9342-1, sendo sua suplente a servidora Adriana Colombo Madalozzo – matrícula 9346-6. A fiscalização técnica da obra ficará a cargo de Mariana Ritter Dalla Lasta, matrícula 9356-8.

4.15. Do pagamento

4.15.1. Os pagamentos serão realizados a partir da emissão dos Boletins de Medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que farão parte do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.16. Da adequação orçamentária

4.16.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 2.016 — Gestão da Infraestrutura Urbana
RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 — Obras e instalações (1134)

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 2.016 — Gestão da Infraestrutura Urbana
Iduso: 1404 - Vazamento de Combustível
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 — Obras e instalações (5051)

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a ser contratada estará referenciada na Planilha Orçamentária e Memorial de cálculo que comporão o Projeto Executivo da Obra.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição dos valores da Planilha Orçamentária referente à obras de engenharia, conforme art. 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados valores menores ou iguais aos itens constantes nas planilhas do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI). Caso necessário, se utilizará dos demais parâmetros na ordem estabelecida pelo mesmo art. 23 da referida Lei.

Os valores estimados, tanto para a contratação integral do objeto a ser licitado como os valores detalhados por itens de serviços, estarão descritos e cotados na Planilha Orçamentária e Termo de Referência/Memorial Descritivo que irão compor o projeto executivo da obra a ser contratada.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de serviços de recuperação, requalificação e reforço estrutural do pórtico de acesso do Parque Municipal de Antônio Prado, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica.



A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da **ABNT**, bem como as boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e eficiência da intervenção.

A solução adotada prioriza a recuperação do patrimônio público existente, assegurando melhor custo-benefício à Administração, evitando intervenções mais onerosas no futuro e promovendo a adequada conservação de um elemento relevante do espaço urbano.

Para atendimento da necessidade, foram analisadas duas possíveis formas de execução da obra:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração (regime de administração direta): Consiste na realização da obra com utilização de mão de obra própria do Município, por meio de seus servidores, aliada à aquisição dos materiais necessários. Nesta hipótese, caberia à Administração o planejamento, aquisição de insumos, gestão de equipe e execução dos serviços.

Alternativa 2 – Contratação de empreiteira (execução indireta): Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica, conforme projeto e especificações definidas pela Administração e corpo técnico responsável.

A execução direta, embora possibilite maior controle sobre os insumos e a execução, apresenta limitações relevantes, tais como:

- restrição de equipe técnica e operacional disponível;
- possível aumento no prazo de execução;
- maior complexidade na gestão de compras e logística de materiais;

Por outro lado, a contratação de empreiteira apresenta vantagens como:

- execução por empresa especializada, com experiência técnica comprovada;
- maior agilidade e cumprimento de prazos;
- responsabilização integral da contratada pela obra;
- redução da carga administrativa sobre os servidores públicos;

Diante da análise realizada, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação de empreiteira para execução da obra (execução indireta).

A escolha fundamenta-se principalmente na maior eficiência operacional, na garantia de qualidade técnica, na redução de riscos relacionados à execução e na otimização dos recursos humanos da Administração Pública. Além disso, essa modalidade permite melhor controle contratual, com definição clara de responsabilidades, prazos e padrões de qualidade.

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a entrega do pórtico dentro dos parâmetros técnicos, estéticos e funcionais esperados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A obra deverá ser executada em sua totalidade conforme o Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto, sem fracionamento de serviços, ou seja, por uma única empresa executora.

A obra não deverá ser fracionada devido à complexidade da mesma e a interdependência entre as etapas, desta forma será garantida a integração do projeto, otimizando o tempo de execução e minimizando os riscos de falhas ou retrabalhos.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

A contratação única também propicia economias de escala, como na aquisição de materiais e na mobilização de mão de obra, resultando em custos totais mais vantajosos. Bem como facilita a padronização dos processos e a garantia da qualidade do serviço final, assegurando um resultado homogêneo e em conformidade com as especificações do projeto.

Ademais, a centralização da responsabilidade em um único contratante simplifica o acompanhamento da obra, facilita a resolução de problemas e assegura a clareza das obrigações contratuais.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da intervenção, pretende-se restabelecer as condições estruturais e de segurança do pórtico do Parque Municipal, eliminando riscos aos usuários, recuperar sua estética e valor simbólico, ampliar a durabilidade da estrutura e reduzir a necessidade de manutenções futuras, além de valorizar o espaço público, melhorar a experiência dos frequentadores e assegurar o uso adequado e eficiente dos recursos públicos, em consonância com o interesse coletivo e os princípios da administração pública.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente obra é isenta de licenciamento ambiental segundo a Resolução CONSEMA 372/2018. Seu impacto será originário da geração de resíduos de construção civil, os quais serão minimizados visando a otimização da obra. Desta forma, avalia-se que o impacto desta obra será baixo no parâmetro ambiental.

13 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

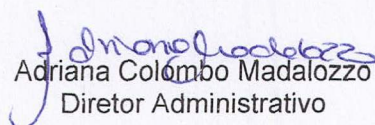
14 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

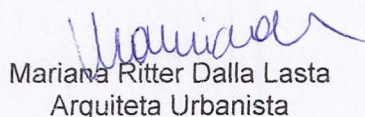
Fica vedada a possibilidade de subcontratação.

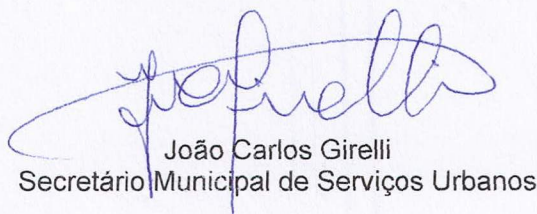
15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará e acompanhará o Termo de Referência/Memorial Descritivo que sustentará o processo licitatório, destacando que ele foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 15 de março de 2026.


Adriana Colombo Madalozzo
Diretor Administrativo


Mariana Ritter Dalla Lasta
Arquiteta Urbanista


João Carlos Girelli
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

